

L I V R O D E L E I S

**Lei nº 08/97 de 28 de fevereiro de 1997**

**Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Níveis da Câmara Municipal de Canas e dá outras Providências.**

O senhor RYNALDO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei.

**ARTIGO 1º** - Os cargos da Câmara Municipal de Canas obedecerão a classificação estabelecida pela Presente Lei.

**ARTIGO 2º** - O Quadro de Funcionários e Níveis da Câmara Municipal, passa a ser o seguinte:

**CARGOS EXECUTIVOS**

<b>NÍVEL</b>	<b>CARGO</b>	<b>CONDIÇÃO DE PROVIMENTO</b>
26	Procurador Jurídico (1)	Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

NÍVEL	CARGO	CONDIÇÃO DE PROVIMENTO
20	Chefe de Gabinete (1)	Comissão

**CARGOS ADMINISTRATIVOS**

NÍVEL	CARGO	CONDIÇÃO DE PROVIMENTO
16	Diretor de Expediente (1)	Efetivo
13	Redator de Atas (1)	Efetivo
15	Digitador (1)	Efetivo
07	Aux. Administrativo (1)	Efetivo
24	Contador (1)	Comissão

**CARGOS OPERACIONAIS**

NÍVEL	CARGO	CONDIÇÃO DE PROVIMENTO
13	Motorista (1)	Comissão
13	Técnico de Som (1)	Efetivo
01	Ajudante de Serviço (2)	Efetivo
01	Guarda (2)	Efetivo
03	Recepcionista (1)	Efetivo
01	Copeira (1)	Efetivo

**ARTIGO 3º-** A Tabela de Salários é a constante no ANEXO I ,  
que faz parte integrante da presente Resolução e que é  
composta de 30 níveis, com cinco graus de A a E.

L I V R O D E L E I S

**ARTIGO 4º**- A jornada de trabalho dos funcionários da Câmara Municipal será de 44 horas semanais e 220 horas mensais, de segunda a sexta-feira, excetuando sábados e domingos.

**ARTIGO 5º** - A pontuação do cargo é definida de acordo com a avaliação por pontos, que será de 01 a 10, realizada a cada final de ano, levando-se em consideração a assiduidade, eficiência, eficácia, disciplina, tempo de exercício no cargo, experiência e aumento de grau de escolaridade.

**ARTIGO 6º** A promoção será horizontal e somente poderão concorrer a promoção os funcionários que tiverem o interstício mínimo de seis meses de tempo efetivo exercício no cargo.

**ARTIGO 7º** - A avaliação do funcionário será feita por uma comissão nomeada pelo Presidente da Câmara, que deverá emitir parecer circunstanciado e fundamentado sobre a situação funcional do avaliado.

**ARTIGO 8º** - As funções dos funcionários da Câmara Municipal serão especificadas através de Ato de Resolução baixado pelo Presidente da Câmara Municipal de Canas no

W

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º


L I V R O   D E   L E I S

prazo de sessenta dias a contar da vigência da presente Lei.

**ARTIGO 9º** As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**ARTIGO 10** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1997, revogando-se as disposições em contrário.

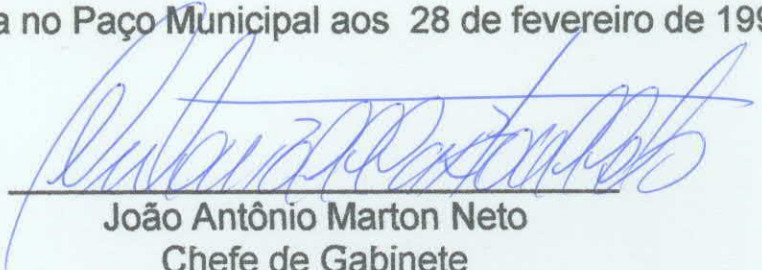
P. M. de Canas, 28 de fevereiro de 1997



---

**RYNALDO ZANIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 28 de fevereiro de 1997



---

**João Antônio Marton Neto**  
**Chefe de Gabinete**